



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 152/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL 70/2020 REFERENTE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o pedido protocolado perante a Administração Municipal em data de 05 de Outubro de 2020, por representantes de entidade religiosa do Município;

CONSIDERANDO que os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram que a epidemia encontra-se controlada no Município, eis que possui somente dois casos ativos;

CONSIDERANDO que já ultrapassam seis meses da emergência declarada no Município de Cândido de Abreu com medidas restritivas impostas as entidades religiosas e a seus membros;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, VI da Constituição Federal do Brasil que garante o direito ao culto a todos os indivíduos sem exceções;

CONSIDERANDO que a continuidade da medida restritiva imposta, por período indeterminado, poderia importar em restrição de direitos fundamentais por parte da Administração;

CONSIDERANDO por fim, as diversas solicitações da comunidade candidoabreuense;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados os incisos II, IX do artigo 1º do Decreto Municipal 70/2020, nos seguintes termos:

II - Não é recomendado a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco como pessoas diabéticas, hipertensas e cardiopatas e pessoas acima de sessenta anos nas celebrações presenciais, cabendo à Autoridade Religiosa deliberar sobre a participação presencial desses membros junto aos seus órgãos superiores ou conselhos eclesiásticos, bem como, a possibilidade de realização de cultos e missas exclusivos ao grupo de risco ou outras formas que melhor se adéquem a realidade da entidade religiosa;

(...)

IX – Não é recomendado a presença de menores de 12 anos nas atividades presenciais, cabendo à Autoridade Religiosa deliberar sobre a participação presencial das crianças junto aos seus órgãos superiores ou conselhos eclesiásticos;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo **inalteradas** as demais disposições constantes no Decreto Municipal 70/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 09 de Outubro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal